



Oliveira do Bairro câmara municipal

Despacho n.º 267 – Mandato 2017/2021

Assunto: COVID-19 – Município de Oliveira do Bairro – Serviços essenciais e organização do trabalho

Considerando:

- ❖ As orientações emanadas pela Direção-Geral de Saúde e demais autoridades de saúde;
- ❖ As medidas de prevenção e contenção já adotadas, quer a nível governamental, quer a nível municipal [entre o mais, o Plano de Contingência | Doença por Covid-19 – Município de Oliveira do Bairro, aprovado através do Despacho Conjunto 1 – Mandato 2017/2021 de 09.03.2020; as medidas constantes dos Despachos Conjuntos 2, 3 e 4 – Mandato 2017/2021 de 12, 15 e 16 de março; as medidas excecionais e temporárias determinadas pelo Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março]
- ❖ O Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, publicado no Diário da República n.º 55/2020, 3.º Suplemento, Série I de 18.03.2020, que declara o **estado de emergência**, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;
- ❖ Que, nos termos do referido Decreto, Portugal entra em Estado de Emergência Nacional durante 15 dias, com início às 0:00 horas do dia 19 de março de 2020 e cessando às 23:59 horas do dia 2 de abril de 2020, sem prejuízo de eventuais renovações, nos termos da lei, de acordo com a evolução da disseminação do novo coronavírus no país.
- ❖ A Resolução da Assembleia da República n.º 15-A/2020 publicada no Diário da República n.º 55/2020, 3.º Suplemento, Série I de 18.03.2020, que autoriza a declaração do estado de emergência;
- ❖ O direito fundamental à prevenção da saúde, o princípio da igualdade, o princípio da racionalidade e proporcionalidade, o princípio do interesse público e o princípio da não discriminação.
- ❖ Os despachos n.ºs 265 e 266 do Presidente da Câmara de 17 e 19 de março, que determinaram a adoção de medidas preventivas excecionais, em complemento e reforço das já implementadas, nomeadamente de organização do trabalho no Município.

1. Determina-se, como medida necessária, adequada e proporcional, que os serviços municipais sejam imediatamente encerrados, por forma a garantir a saúde pública, prevenindo situações de possível contágio por COVID 19, ainda que sacrificando o direito dos utentes, mantendo-se apenas em funcionamento os serviços considerados imprescindíveis e essenciais ao normal funcionamento do Município de Oliveira do Bairro, a seguir identificados:

- ✓ Serviço de proteção civil;
- ✓ Serviço de ação social e Educação;
- ✓ Serviço de atendimento telefónico e registo de correspondência;
- ✓ Serviço de contabilidade;
- ✓ Serviço de tesouraria;
- ✓ Serviço de recursos humanos;



Oliveira do Bairro câmara municipal

- ✓ Serviço de limpeza urbana;
- ✓ Serviço de informática;
- ✓ Serviço de comunicação institucional;
- ✓ Serviço de cemitérios;
- ✓ Serviço de Autoridade Sanitária e Veterinária Municipal e Centro de Recolha Animal;
- ✓ Serviço/Piquete de manutenções urgentes;
- ✓ Serviço/Piquete de obras urgentes;
- ✓ Serviço de Transportes urgentes;

2. Relativamente aos serviços essenciais supra identificados, e quando não seja possível o recurso ao teletrabalho, que a sua execução seja garantida através da implementação de medidas de rotatividade e/ou desfasamento de horários dos trabalhadores, salvaguardando todas as medidas profiláticas aplicáveis por orientação da DGS.

3. Os demais trabalhadores que não se encontrem afetos aos serviços considerados essenciais ou em regime de teletrabalho, serão temporariamente dispensados do dever de assiduidade e pontualidade, devendo cumprir as medidas de prevenção de contágio e de distanciamento social, e bem assim permanecer nas suas residências, reiterando-se que a presente decisão é tomada com o primordial objetivo de salvaguardar e acautelar a saúde dos trabalhadores do Município de Oliveira do Bairro, e de todos aqueles com quem eles diariamente contactam, face às eventuais fontes de contágio, por forma a combater ativamente a pandemia do COVID-19 reconhecida pela Organização Mundial de Saúde;

4. Sem prejuízo do referido no número anterior, os trabalhadores deverão comparecer ao serviço sempre que por razões imperiosas e inadiáveis tal lhes seja solicitado pelo seu superior hierárquico.

5. As medidas ora tomadas salvaguardam o direito à totalidade das remunerações dos trabalhadores, e são temporárias, mutáveis e durarão até que sejam dadas orientações em sentido contrário, podendo, eventualmente, ser necessário o reforço das mesmas, em função da evolução da situação.

O Município continuará a acompanhar atentamente a evolução da situação e as decisões que forem sendo emitidas, quer pelas entidades de saúde pública, quer pelo Governo da República portuguesa, designadamente ao abrigo do Estado de emergência decretado no dia 18 de março de 2020.

O presente despacho produz efeitos a partir das 8h30 do dia 20.03.2020, sem prejuízo da sua reavaliação assim que se justifique.

Publique-se e divulgue-se.

Oliveira do Bairro, 19 de março de 2020

O Presidente da Câmara

Duarte dos Santos Almeida Novo, Dr.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, corresponding to Duarte dos Santos Almeida Novo.